



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006445/19
Senha: FE08143

AL-P-(SGM) N° 375

Teresina (PI), 03 de julho de 2019.

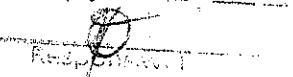
Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **TERESA BRITTO** que:

“Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

RECIBI o documento
RECEBI em, 19/09/19, às


Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º O Poder Público promoverá campanhas de conscientização da população sobre causas da mortalidade materna, bem como de medidas para seu combate e prevenção.

§ 1º As campanhas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser promovidas por meio da realização de seminários, palestras, divulgação de materiais informativos nos **sites** dos órgãos públicos e em suas redes sociais oficiais, sem prejuízo de outros meios informativos eficazes para conscientização popular.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, firmar parcerias com órgãos públicos e privados para realização de eventos educativos, objetivando a conscientização da população sobre os modos de combate e prevenção à mortalidade materna.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. MARDEN MENEZES
2º Secretário

Dep. CARLOS AUGUSTO
4º Secretário

